

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 401/2009**

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a adequação das agências bancárias para atendimento a deficientes visuais e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar as agências bancária a emitir documentos em braile e a instalar equipamentos de informática para atendimento dos portadores de deficiência visual.

A matéria se refere à proteção das pessoas portadoras de deficiências, sendo esse tema de interesse local e, portanto, de competência municipal, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "a" da LOMS.

Ademais, verifica-se que a proteção a que se refere a proposição diz respeito ao deficiente visual, enquanto consumidor e o STJ ao editar a Súmula 297 já se posicionou no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se as instituições financeiras.

Ante o exposto, dada a competência municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local (CF, art. 30, I), bem como complementar a legislação federal e a estadual (CF, art. 30, II) no que couber, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 06 de novembro de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*